

**SECÇÕES SPA**

**SECÇÃO DE ANESTESIA PARA CIRURGIA DE AMBULATÓRIO**

*Conselhos da Sociedade Portuguesa de Anestesiologia*

**ESTATUTOS  
DA SECÇÃO DE ANESTESIA  
PARA CIRURGIA  
DE AMBULATÓRIO**

# **Secção de Anestesia para Cirurgia Ambulatória da Sociedade Portuguesa de Anestesiologia**

## **Estatutos**

### **Artigo 1º – Definição**

A secção de Anestesia para Cirurgia Ambulatória é uma secção autónoma, mas integrada no conjunto de actividades da Sociedade Portuguesa de Anestesiologia (SPA), conforme foi aprovado na Assembleia Geral de 12 de Março de 2015.

### **Artigo 2º – Objectivos**

- a. Aprofundar e divulgar os conhecimentos sobre esta área da Anestesiologia, tanto entre os anestesiológicos que a ela se dedicam mais particularmente, como a outros profissionais de saúde que de qualquer modo estejam envolvidos no seu âmbito, constituindo-se como um fórum de discussão das questões específicas a todo o ato anestésico em que admissão, cirurgia e alta decorrem num período de inferior a 24h.
- b. Promover a excelência dos cuidados clínicos, educação pré e pósgraduada e investigação na Anestesiologia em Cirurgia Ambulatória; nomeadamente chamando a si a orientação de estudos multicêntricos a nível nacional.
- c. Constituir-se como interlocutor preferencial dentro da SPA para todos os assuntos respeitantes a esta área.
- d. Promover a ligação com outras organizações que tenham objectivos similares, estabelecendo os contactos julgados úteis com pessoas individuais e colectivas, nacionais ou estrangeiras.
- e. Coordenar programas de intercâmbio técnico científico.
- f. Representar-se em Portugal ou no estrangeiro em eventos científicos a pedido da SPA.

- g. Elaborar a programação científica dos congressos nesta área, sempre que solicitados pela SPA e organizar as suas próprias reuniões com uma periodicidade pelo menos bienal.
- h. Promover, dentro do seu contexto restrito, a valorização do título de médico especialista em Anestesiologia, em sintonia com as acções que a SPA entender desenvolver nesse sentido.

### **Artigo 3º – Órgãos Directivos**

- a. A Direcção da Secção será constituída por: 1 presidente, 1 secretário, 1 vogal.
- b. Um dos elementos da Direcção deverá ser representante permanente desta junto do Conselho Geral da SPA.
- c. A eleição dos órgãos directivos terá lugar de 3 em 3 anos podendo os seus membros ser reeleitos por mais um único período sucessivo. A eleição será realizada em Assembleia Geral da Secção por escrutínio secreto entre os membros efectivos e diz respeito aos órgãos directivos na sua totalidade. A eleição será obtida por maioria, exigindo-se a presença de um mínimo de metade dos membros efectivos. Se não for este o caso, 30 minutos depois da hora marcada para o início da assembleia, a eleição processar-se-á nos mesmos moldes seja qual for o número de membros efectivos presentes. Aceitam-se votos pelo correio desde que em envelope fechado dirigido ao Presidente da Secção e só aberto perante a Assembleia. Se por qualquer motivo vagar um dos lugares directivos, a eleição para esse lugar realizar-se-á nos mesmos moldes já referidos, na próxima Assembleia-geral da secção. Serão aceites listas completas para os órgãos directivos até dois meses antes da data marcada para as eleições; essas listas têm que ser subscritas por um mínimo de 20% dos membros efectivos; a Direcção cessante pode propor a sua lista sem ter que obedecer a este condicionalismo. Será dado conhecimento aos membros efectivos da secção, da lista ou listas existentes até dois meses antes da Assembleia Geral.

- d. Os órgãos directivos reunir-se-ão sempre que o Presidente, ou a maioria dos seus elementos, ou a maioria dos seus membros efectivos o julgue oportuno e obrigatoriamente uma vez por ano.
- e. Será incumbência da Direcção assegurar o disposto na alínea g) do artigo 2º.

## **Artigo 4º - Membros**

Existirão três tipos de Membros:

1. *Membros Fundadores* – Serão obrigatoriamente membros da SPA e aqueles que exercem há pelo menos um ano um quinto da sua actividade semanal em Anestesia para Cirurgia Ambulatória.
2. *Membros Efectivos* – Serão obrigatoriamente membros da SPA e propostos por dois membros fundadores (durante o primeiro triénio). Posteriormente, poderão sê-lo os propostos por dois membros efectivos e se essa proposta for aceite por maioria em Assembleia Geral da Secção.
3. *Membros não titulares* -: Propostos em moldes idênticos aos membros efectivos, podendo participar nas reuniões desta Secção, mas sem direito de voto.e com as seguintes categorias:
  - a. *Agregados*: médicos internos de Anestesiologia membros da SPA e médicos especialistas inscritos nos colégios da Ordem dos Médicos Portuguesa
  - b. *Correspondentes*: médicos especialistas estrangeiros de reconhecido mérito;
  - c. *Honorários*: as individualidades que, pela valia dos seus trabalhos ou pelo contributo relevante prestado à SPA, justifiquem atribuição de tal distinção.

## **Artigo 5º**

Tudo o que não estiver abrangido pelos Estatutos desta Secção rege-se-á pelos Estatutos da SPA.